

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 46º)**

**Delimitação da base de incidência contributiva**

1 — ....

2 — ...;

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;

j) ...;

**l) Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição; Eliminado**

m) ...;

n) ...;

o) ...;

p) **As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes; Eliminado**

q) Os abonos para falhas a partir de montante determinado por Portaria;

r) ...;

s) ...;

t) **As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores; Eliminado**

u) ...;

v) ...;

x) ...;

z) **As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora; Eliminado**

aa) ....

3 — As prestações a que se referem as **alíneas s) u), e v)** do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no CIRS.

*Ass. mva* *H. Silva*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 48º)**

**Valores excluídos da base de incidência**

Não integram a base de incidência contributiva:

a) ...;

b) ...;

c) Os subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente os relativos à frequência de creches, jardins-de-infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos, **centros de cuidados continuados** e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;

j) ....

l) **Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição;**

m) **As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora;**

n) **As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores;**

o) **As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora.**

AGUIRRE

Handwritten signature

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 51º)**

**Desagregação da taxa contributiva global**

1 ...:

| Eventualidades | Taxa Desagregada<br>% |                                 |  |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|--|
|                | Total                 | Custo Técnico<br>das Prestações | Políticas activas de<br>emprego e<br>valorização<br>profissional |
| Desemprego     |                       | 4,76                            |  |
| Velhice        |                       | 18,10                           |  |

2 ....

*ABRIL SILVA* *[Signature]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 55º)**

**Adequação da taxa contributiva à modalidade de contrato de trabalho**

1 ....

2 ....

3 ...:

a) ...;

b) ....

4 ....

5 ....

6 ....

7 ....

8 – Os números 1 e 2 do presente artigo não se aplicam aos trabalhadores agrícolas.

*Adão Silva*      *[Assinatura]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 56º)**

**Fixação de taxas contributivas mais favoráveis**

1 — .....

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

**g) Adequação ao mercado de trabalho das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.**

2 — ....

3 — ....

*Abraço muito fraterno*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 96º)**

**Taxa contributiva**

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de actividades agrícolas é de **32,5%**, sendo, respectivamente, de **21,5%** e de **11,0%** para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

*Adão Silva [Signature]*



**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de aditamento**

**(Artigo 96-A)**

**Taxa contributiva especial**

1 - A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de actividades agrícolas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de 8% sobre o valor de referência do indexante dos apoios sociais de acordo com o quadro anexo.

2 - Os trabalhadores referidos podem optar por contribuir por escalão superior ao fixado no nº anterior, ficando sujeitos à taxa contributiva de 15% sobre o valor que corresponder ao escalão por que optarem em conformidade com o quadro anexo.

3 - Os empregadores de trabalhadores de actividades agrícolas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ficam sujeitos à taxa contributiva de 21%.

**Anexo I**

**Quadro a que se refere o artigo 96 A**

| <b>Escalão</b> | <b>Taxa de Contribuição (%)</b> | <b>Remuneração convencional</b> |
|----------------|---------------------------------|---------------------------------|
| 1              | 8                               | 1 x IAS                         |
| 2              | 15                              | 1,5 x IAS                       |
| 3              | 15                              | 2 x IAS                         |
| 4              | 15                              | 3 x IAS                         |

*Mário Sampaio*

*[Handwritten signature]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 99º)**

**Taxa contributiva**

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores inscritos marítimos que exercem actividade profissional na pesca local e costeira, corresponde a **32,5%**, sendo, respectivamente, de **21,5%** e de 11,0% para as entidades empregadoras e trabalhadores.

*ADDA SMTA [Signature]*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança  
Social e Administração Pública  
Entrada às 15 H.50 de 03/07/09  
O Presidente,  
*[Handwritten Signature]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de aditamento**

**Novo Artigo**

**(Artigo 99ºA)**

**Bordadeiras da Madeira**

São consideradas trabalhadoras de actividade economicamente débil as bordadeiras da Madeira.

*Abílio Silva*

*Husein*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança  
Social e Administração Pública  
Entrada às 15.15.0 de 08.10.09  
O Presidente,  
*Acuz*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de aditamento**

**Novo Artigo**

**(Artigo 99ºB)**

**Taxa contributiva**

A taxa contributiva relativa às bordadeiras da Madeira é de 12%, sendo, respectivamente, de 10% para as entidades empregadoras e 2% para as trabalhadoras.

*ADÃO SILVA* *Husein*



GRUPO PARLAMENTAR

Comissão de Trabalho, Segurança  
Social e Administração Pública  
Entrada às 15 H 50 de 03/07/09  
Presidente  
*[Signature]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 112º)**

**Taxa contributiva**

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores de entidades sem fins lucrativos é, quando referente a todas as eventualidades, de **30,6%**, sendo, respectivamente, de **19,6%** e de **11,0%** para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

*ADÃO SILVA*      *[Signature]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 162º)**

**Determinação do rendimento relevante**

1 ...:

a) ...;

b) 20% dos rendimentos **líquidos** associados à produção e venda de bens no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva.

2 ....

*Abílio Silva*

*Hussein*

**PROPOSTA DE LEI N.º 270/X (4.ª)**

**APROVA O CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE  
SEGURANÇA SOCIAL**

**Proposta de Alteração**

**(Artigo 281º)**

**Ajustamento progressivo das taxas contributivas**

1 ...:

a) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ....

b) **Eliminada**

c) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ....





GRUPO PARLAMENTAR

d) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii) .....

e) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii) .....

f) ...:

i) ...;

ii) .....

g) ...:

i) ...;



GRUPO PARLAMENTAR

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ....

h) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ....

i) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ...;

vi) ...;

vii) ...;

viii) ....

j) ...:

i) ...;

ii) ...;

iii) ...;

iv) ...;

v) ....

2 ....

Assão Silva Henrique